

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/17
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 227/17**

1 - PREÂMBULO

1.1. A SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, através de sua Diretoria e da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberto o presente Processo Licitatório de n.º 227/17, na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 002/17, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/14 e ainda a Lei n.º 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Prazo para cadastramento

Todas as empresas interessadas deverão se cadastrar até o dia **09/11/2017**, até às **17h00**.

1.3. Prazo para protocolo dos envelopes: 01- Habilitação e 02- Proposta de Preços

Até dia **13/11/2017**, até às **14h00 (quatorze horas)**. Em hipótese alguma não serão aceitos envelopes após o horário retro mencionado.

Obs.: O endereço para “*Cadastramento*” e “*Protocolo dos Envelopes*”: Local - SAE-Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, situada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG, sala da Comissão Permanente de Licitação.

Nota Importante: A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.

1.4. Abertura dos Envelopes:

O início da abertura do envelope **01 – Habilitação** ocorrerá as **14h00 (quatorze horas)** do dia **13/11/2017**. Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope **02 – Proposta de Preços**.

Obs.: O endereço para “*Abertura dos Envelopes*”: Local - Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 n.º. 1.084 – Centro – 1º Pavimento – CEP 38.300-132 – Ituiutaba – MG, sala da Comissão Permanente de Licitação.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

1.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

1.7. As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção “Licitações”.

1.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação via *email: suprimento@sae.com.br*, devidamente assinado e digitalizado, preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada

para protocolo dos Documentos e Proposta. A Comissão Permanente de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas em: Serviços de recomposição asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e/ou Serviços de transporte de materiais, corte de asfalto e compactação de valas, atendidas as exigências constantes nos Anexos I e II deste Edital.

Item	1.1 Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
01	Serviço de recomposição asfáltica com CBUQ espessura= 5cm em recortes de asfalto tamanho médio de 5m ² incluso aplicação de pintura de ligação com aplicação mínima de 1,0 litro/m ² . Rodagem média mensal de 1000km.	3600	M ²
02	Serviços de transporte de materiais (terra, cascalho, pedras, brita, barro, areia, pó de pedra ou similares) fornecidos e carregados pela SAE em caminhão basculante, corte de asfalto e compactação de valas. Rodagem média mensal= 2500km.	12	Serviço Mensal

§ 2º. As quantidades descritas nos itens acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à realização do quantitativo em sua totalidade.

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1 A licitante poderá realizar visita técnica, que tem por objetivo a verificação das condições técnicas, econômicas e administrativas dos locais dos serviços, visando à elaboração de uma proposta consistente e a realização de uma adequada gestão contratual.

3.2 A inserção de visita técnica no certame irá possibilitar a essa Administração certificar-se de que as licitantes possuem conhecimento acerca dos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como poderá usá-la como uma forma de explicitar in loco o projeto executivo, tornando-os conhecedores das diretrizes que deverão orientar a execução.

3.3 Além disso, poderá haver o saneamento de qualquer dúvida, no que tange às questões de transporte e deslocamento de equipes, e principalmente quanto ao material betuminoso, substrato básico na realização dos serviços.

3.4 Em processos semelhantes realizados no passado, essa Administração optou também pela realização da visita técnica, momento em que apresentou o local dos serviços aos licitantes e dissipou grande parte das dúvidas existentes, obtendo como resultado propostas com mais acuidade. Em razão disso, opta nesse processo, pela realização da competente visita técnica.

3.5 A realização da Visita Técnica deverá ser agendada previamente com a Área de Manutenção da SAE, através dos telefones (34)3268-0465 e (34)99962-7043, ou na Área Técnica da SAE, à Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Bairro Independência, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com o Gerente da Área de Manutenção.

3.6 A Visita Técnica não é obrigatória, porém a empresa licitante que optar pela não realização da mesma deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, constante do Anexo III do edital.

Observação: A não apresentação da referida Declaração, ou do Atestado de Visita Técnica, ensejará na desclassificação da licitante.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A presente Licitação tem valor estimado global de **R\$ 700.665,96 (Setecentos mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

As condições para execução dos serviços, objeto desta licitação, estão contidos detalhadamente no Anexo I – Termo de Referência.

6 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 DAS RESTRIÇÕES:

Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo (Federal, Estadual e Municipal);
- b) Declaradas suspensas de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Com falência, concordata, dissolução e liquidação;
- d) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- e) Da qual participe, direta ou indiretamente, de qualquer forma, empregado ou dirigente de qualquer dos poderes ou autarquias do município de Ituiutaba-MG.

6.2. DAS CONDIÇÕES:

Poderão participar da presente licitação empresas no ramo pertinente ao objeto, previamente cadastradas neste órgão, conforme o presente edital.

7 – DA REPRESENTAÇÃO

7. Para a representação deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

7.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2 Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, do qual constem poderes para declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer dos documentos indicados no item 6.1, que comprove os poderes do outorgante para a outorga.

7.3 O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item 5.1 e 5.2 deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.

7.6 A não apresentação ou incorreção da representação impedirá o participante de se manifestar ou responder pelo licitante cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

8 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

As licitantes apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em **03 (três)** envelopes distintos - sendo que um deles será para documentação para cadastro, **sem número** - todos fechados e opacos, contendo no lado externo, as seguintes indicações:

- a) Razão social e endereço completo da proponente;
- b) Nome do órgão licitador (SAE);
- c) Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;
- d) Data e horário da abertura da Tomada de Preços;
- e) Conteúdo de cada envelope (Cadastro, Documentação e Proposta).

À
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 33, nº 474 SETOR SUL – MINAS GERAIS – BRASIL CEP. 38.300.030

"DOCUMENTOS PARA CADASTRO"
TOMADA DE PREÇOS N.º--- / 2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° ---/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS N.º--- / 2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° ---/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
TOMADA DE PREÇOS N.º ---- / 2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE SEM NÚMERO - “DOCUMENTOS PARA CADASTRO” - para os envelopes que contenham os documentos para cadastro;

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para os envelopes que contenham os documentos de habilitação;

ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA DE PREÇO - para os envelopes que contenham a proposta de preço.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO

Será admitida a participar da licitação e emitido o Certificado de Registro Cadastral à empresa que apresente os seguintes documentos:

9.1 Qualificação Jurídica:

I - Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

I-a - Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou consolidação respectiva, devidamente registrados na Junta Comercial.

I-b - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

I-c - As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, às exigências para habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

II - Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo **Anexo VII** deste Edital, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas c/ efeito negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a empresa que apresentar o seguinte documento:

1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pela SAE, comprovando atendimento aos itens 9.1 e 9.2 do Capítulo 9 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO.

1.2 Atestado de Visita Técnica - conforme Capítulo 3 - ou Declaração de Renúncia da Visita Técnica (observar modelo constante no Anexo III).

1.3 Qualificação Econômico Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede do licitante;

II. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, deverá apresentar a seguinte documentação:

II.1) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte com firma reconhecida ou ainda qualquer Documento comprobatório de enquadramento devidamente registrado pela Junta Comercial, e

II.2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com firma reconhecida.

III - Os documentos relacionados no subitem II, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.

1.4 Qualificação Técnica:

1.4.1 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA, através da apresentação de Atestados/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove o serviço de recomposição asfáltica - CBUQ. O atestado deverá ser compatível com item de maior relevância. Na presente licitação, **considera-se de maior relevância o item 01.**

1.4.2 Apresentação de relação explícita contendo relação das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, declaração formal da empresa, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão disponíveis para a execução do objeto do futuro processo licitatório.

1.4.3 Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data da apresentação.

1.4.4 Comprovação que a empresa possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

1.4.5 O referido atestado técnico poderá ser firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá ter sido emitido em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação e pertencente ao corpo de Responsáveis Técnicos da empresa;

1.4.6 O atestado deve estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com itens relevantes aqui licitados.

1.4.7 Os engenheiros detentores dos atestados deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, autônomo, sócio ou diretor;

1.4.8 **Para fins desta Licitação, são considerados compatíveis em quantidade, qualidade e modo de execução com o objeto constante nas Especificações Técnicas.** Para efeito de comprovação, considera-se como de maior relevância o item 01.

1.4.9 Apresentação de Atestado de Visita Técnica devidamente emitido pelo setor de engenharia da Gerencia de Manutenção e Expansão da Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba – SAE ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme Anexo III.

1.4.10 Para fins de adjudicação e homologação, a licitante declarada vencedora deverá apresentar a documentação relativa ao CREA bem como a declaração de operacionalidade e o certificado de

licença/autorização de operação, conforme relação abaixo:

1.4.11 Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/MG. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado de Minas Gerais, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/MG, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

Observações:

1) Os documentos exigidos neste Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Administração não autenticará documentos e todos os documentos que constam assinatura deverá conter reconhecimento das assinaturas em cartório competente.

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Fornecimento, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, deverão ser entregues sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão de Licitação.

8) O atestado deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como com a data, assinatura e identificação do assinante;

9) O profissional detentor do atestado deverá fazer parte da equipe técnica que executará os serviços. Somente será admitida a substituição de qualquer membro da equipe técnica, no curso da

execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovado pela SAE.

12- DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, contendo:

- a) Razão Social da licitante;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço com CEP, telefone, fax e *e-mail* (se houver) da licitante;
- d) Preço ofertado, mensal e global (considerando este 12 meses), com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
- e) Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no Edital;
- f) Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato de Fornecimento proveniente desta licitação;

Observações:

- a) **As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.**
- b) **Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.**
- c) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".
- d) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- e) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- f) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
- g) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- h) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

2. A apresentação das tabelas de composição de custos, conforme anexos I-A e I-B, deverá ser feita juntamente com a Proposta de Preços.

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços será processada e julgada em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 43 da lei 8.666/93.

13.1. Será proclamado vencedor o licitante que, dentro das especificações do Edital, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que o mesmo não seja abusivo ou notoriamente insuficiente, para a execução do serviço, tendo como parâmetro o preço de mercado.

13.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

13.3. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas

propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

13.4. No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.

13.5. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

13.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

13.7. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

13.8. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou valor zero.

14 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014 2.0242.3.3.90.39.00 e 17.512.0014 2.0243.3.3.90.39.00**, para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios seguintes.

15 – DO REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00 horas.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após a realização da medição feita pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º A medição será feita por metro quadrado, baseada na análise dos indicadores elencados abaixo e conferência de campo a ser realizada pela área responsável pelo contrato:

I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's**;

II – Indicadores de Prazos Mensais – **IPM**;

III – Indicador de Qualidade – **IPR**;

IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor

§ 2º Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de débitos com FGTS;

II. Certidão negativa de débitos com INSS;

III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;

V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§ 3º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

§ 4º Vedada a fixação de preço mínimo, critério/faixa de variação em relação a preço de referência.

§ 5º O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 6º Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

17 – DO CONTRATO

Após adjudicação do objeto deste edital será providenciado o contrato e o licitante vencedor será convocado a assinar e retirar uma cópia na Área Administrativa da SAE, na Rua 33 nº 474, Setor Sul - Ituiutaba-MG, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim.

§ 1º. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar e retirar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§ 2º. O convocado deverá apresentar, na assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

I - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também, perante a administração por todos os atos e comunicações formais;

II - Documento dirigido ao Setor de Segurança da SAE, solicitando a programação para treinamento e integração dos funcionários;

18 - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

19 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VIII-PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Edital, fazendo parte integrante.

§ 1º. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º. A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 5º. A licitante vencedora sujeita-se ainda às penalidades de multa constantes no item 7 do Anexo I do Termo de Referência deste edital, no que se refere ao descumprimentos dos Indicadores de Prazos Mensais (IPM) e Indicador de Qualidade (IPR), assim como àquelas relacionadas às

hipóteses de falha de comunicação e falha nos equipamentos essenciais à execução dos serviços, previstas nos §§ 1º e 2º da Cláusula 19 deste Edital.

§ 6º. Conforme previsto no ANEXO –II deste edital, o não atendimento dos índices previstos na Avaliação de Desempenho, poderá ensejar a rescisão contratual.

20 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em __/__/__, com término em **XX/XX/2018**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

21 - DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto desta Tomada de Preços.

22– DOS IMPOSTOS

Todos os demais tributos que vierem a incidir sobre uma eventual contratação, serão devidos exclusivamente pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais correlatas.

23- DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos.

Parágrafo único. Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30 às 17h00, dirigidos à diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

24– DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Competirá à SAE:

I - Fornecer terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços, devendo ser indicado, pela SAE, o local de retirada;

II- Disponibilizar pessoal, máquinas e equipamentos necessários para carregar o caminhão da contratada com terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços;

III- Fiscalizar quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

25- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratado:

I - Executar os serviços discriminados no Anexo I – Termo de referência (conforme o Item).

II - **Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros.**

III - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

V - Arcar com todas as despesas relacionadas com os serviços, não tendo a SAE quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais em geral, assim como não existirá nenhum vínculo empregatício entre a SAE e os empregados e fornecedores que, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, participem da prestação dos serviços objeto desta licitação;

VI - Arcar com despesas de viagens e treinamentos de seu interesse, bem como comparecer a reuniões convocadas pela SAE, e, também, aos treinamentos e cursos de aprimoramento aplicados à sua área, também oferecidos pela SAE, devendo arcar com os custos;

VII - Arcar com todas as despesas referentes à manutenção eletromecânica e abastecimento do veículo, dos equipamentos de compactação e lubrificação da caçamba;

VIII – Arcar com todas as despesas referentes a equipamentos de proteção individual, uniformes e alimentação;

IX – Arcar com todos os custos oriundos da execução inadequada, incorreta, ou não conforme dos serviços objeto deste edital, inclusive nos casos de “re-trabalhos”;

X - Acatar os pedidos de re-trabalho, nos casos em que o resultado dos serviços não for satisfatório a critério único e exclusivo da contratante;

XI - Fornecer ferramentas para a execução dos serviços, como pás, picaretas, enxadas, carrinhos-de-mão e vassouras para limpeza de pavimentos, bem como demais ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos;

XII - Disponibilizar outro veículo, com as mesmas características, para a continuidade na prestação dos serviços, durante o período em que o outro estiver paralisado ou sem condições de uso, por qualquer que seja o motivo;

XIII - Disponibilizar telefone celular ou outro meio de comunicação, a fim de facilitar e agilizar as tarefas de reparos em vias públicas, bem como o melhor cumprimento das obrigações avençadas;

XIV - Apresentar, como requisito para pagamento, comprovante de recolhimento dos tributos municipais da empresa (no caso de Licitante com sede em Ituiutaba) e os relativos aos seus empregados (INSS e FGTS);

26- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta licitação, exceção prevista na cláusula 5ª deste edital.

27- DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto desta licitação, a SAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§ 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, através da Gerência de Manutenção, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das

penalidades previstas.

§ 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
- II. As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente datadas, carimbadas e assinadas;
- III. A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
- IV. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso sobre o valor numérico;
- V. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato a SAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
- VI. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado em conformidade com o Edital e a proposta apresentada;
- VII. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- VIII. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, para este fim, ficando o licitante obrigado pelas declarações do seu preposto;
- IX. É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- X. Será lavrada Ata circunstanciada do trabalho desenvolvido na “ABERTURA” dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;
- XI. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- XII. A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;**
- XIII. Será de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho, do objeto desta licitação, ficando a SAE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XIV. O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, via internet no site: www.saeituiutaba.com.br ou ainda afixado no mural da Área Administrativa da SAE, na Av. 33 n.º 474, Setor Sul;
- XV. Compõem o presente Instrumento:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas;

Anexo I-A

Anexo I-B

Anexo II – Avaliação de Desempenho;

Anexo III - Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

Anexo IV - Modelo da Proposta;

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Anexo VI – Normas de Segurança do Trabalho;

Anexo VII – Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;

Anexo VIII – Portaria SAE 043/12;

Anexo IX – Boletim de Ocorrências Diárias.

XVI. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

XVII. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2017.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM CBUO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para, **Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) Faixa “C” com altura de capa igual a 5 cm, segundo Norma DNIT 031/2006-ES e suas complementares e Transporte de materiais, reaterro e compactação de valas de profundidade média 1,5 m nas vias urbanas da cidade de Ituiutaba, totalizando-se 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) de (CBUQ)**, conforme Especificações Técnicas. O período de fornecimento dos serviços será durante 01 (um) ano a partir da data da liberação da Ordem de Serviço Inicial dos trabalhos, com término no mesmo dia e mês do ano subsequente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa estabelecer condições técnicas para que empresa especializada, doravante chamada de CONTRATADA, execute a recomposição asfáltica e reaterro de valas das vias pavimentadas da cidade de Ituiutaba em todos os seus bairros, onde houver sido executado ou vierem a ser executados os serviços de ligações domiciliares, manutenção de redes, poços de visita, expansão de redes entre outros.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas vias urbanas da cidade de Ituiutaba, nos locais afetados pelos serviços de manutenção de água e esgoto executados pelas equipes da SAE. Deverão ser transportados em caminhões próprios da CONTRATADA.

4. ESCOPO DE FORNECIMENTO

- 4.1. Em caso de necessidade os serviços poderão ser interrompidos eventualmente pela CONTRATANTE, devendo a mesma comunicar à CONTRATADA até o final do expediente do dia anterior;
- 4.2. Em caso de condições climáticas adversas, o fornecimento poderá ser suspenso sem prejuízos à CONTRATANTE, sem necessidade de comunicação prévia (deverá haver comunicação entre as partes para definir se haverá produção mesmo com as condições adversas);
- 4.3. O CBUQ deverá obedecer às especificações da Faixa "C" do DNIT, conforme normas referenciadas no final deste termo;
- 4.4. A programação dos serviços diários de recomposição asfáltica será feita por um colaborador designado pela CONTRATANTE e será entregue à CONTRATADA de forma a ser definida entre as partes no ato da liberação da Ordem de Serviço;
- 4.5. As medições serão mensais e terão como critério a apropriação das Autorizações de Fornecimento entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no

- período de 01 a 31 de cada mês;
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de todos os serviços referentes às medições;
 - 4.7. Para os serviços de **Transporte, reaterro e compactação de valas** deverá ser utilizado caminhão diferente daquele utilizado para a recomposição asfáltica;
 - 4.8. Os materiais de escavação serão carregados pela CONTRATANTE no caminhão da contratada;
 - 4.9. Os materiais de reaterro serão fornecidos e carregados pela CONTRATANTE no caminhão da CONTRATADA;
 - 4.10. A contratada deverá fazer a descarga dos materiais para reaterro e a compactação das valas.

5. NOTAS GERAIS

- 5.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar, à suas custas, os resultados dos ensaios de qualidade pertinentes e exigido pelas normas vigentes caso exigido pela CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e responderá civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros.
- 5.3. Só serão consideradas para pagamento as quantidades de serviço de fato realizadas pela CONTRATADA, devendo haver comprovação através das Ordens de Serviço e Boletins Diários de OBRA, com assinaturas do fiscal responsável;
- 5.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, desde que atendidos todos os critérios definidos;
- 5.5. A licitante deverá apresentar a seguinte Comprovação de Capacidade Técnica:

5.5.1 Qualificação Técnica:

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA, através da apresentação de Atestados/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove o serviço de recomposição asfáltica - CBUQ. O atestado deverá ser compatível com item de maior relevância. Na presente licitação, **considera-se de maior relevância o item 01 da cláusula 2 do edital.**

5.5.2 Apresentação de relação explícita contendo relação das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, declaração formal da empresa, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão disponíveis para a execução do objeto do futuro processo licitatório.

5.5.3 Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data da apresentação.

5.5.4 Comprovação que a empresa possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.5.5 O referido atestado técnico poderá ser firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá ter sido emitido em nome de profissional comprovadamente integrante do

quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação e pertencente ao corpo de Responsáveis Técnicos da empresa;

5.5.6 O atestado deve estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com itens relevantes aqui licitados.

5.5.7 Os engenheiros detentores dos atestados deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, autônomo, sócio ou diretor;

5.5.8 **Para fins desta Licitação, são considerados compatíveis em quantidade, qualidade e modo de execução com o objeto constante nas Especificações Técnicas.** Para efeito de comprovação, considera-se como de maior relevância o item 01 da cláusula 2 do edital.

5.5.9 Apresentação de Atestado de Visita Técnica devidamente emitido pelo setor de engenharia da Gerencia de Manutenção e Expansão da Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba – SAE ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme Anexo III.

5.5.10 Para fins de adjudicação e homologação, a licitante declarada vencedora deverá apresentar a documentação relativa ao CREA bem como a declaração de operacionalidade e o certificado de licença/autorização de operação, conforme relação abaixo:

5.5.11 Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/MG. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado de Minas Gerais, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/MG, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997. **Visita Técnica.**

5.5.12 A licitante poderá realizar visita técnica, que tem por objetivo a verificação das condições técnicas, econômicas e administrativas dos locais dos serviços, visando à elaboração de uma proposta consistente e a realização de uma adequada gestão contratual.

5.5.13 A inserção de visita técnica no certame irá possibilitar a essa Administração certificar-se de que as licitantes possuem conhecimento acerca dos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como poderá usá-la como uma forma de explicitar in loco o projeto executivo, tornando-os conhecedores das diretrizes que deverão orientar a execução.

5.5.14 Além disso, poderá haver o saneamento de qualquer dúvida, no que tange às questões de transporte e deslocamento de equipes, e principalmente quanto ao material betuminoso, substrato básico na realização dos serviços.

5.5.15 Em processos semelhantes realizados no passado, essa Administração optou também pela realização da visita técnica, momento em que apresentou o local dos serviços aos licitantes e dissipou grande parte das dúvidas existentes, obtendo como resultado propostas com mais acuidade. Em razão disso, opta nesse processo, pela realização da competente visita técnica.

5.5.16 A realização da Visita Técnica deverá ser agendada previamente com a Área de Manutenção da SAE, através dos telefones (34)3268-0465 e (34)99962-7043, ou na Área Técnica da SAE, à Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Bairro Independência, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com o Gerente da Área de Manutenção.

5.5.17 A Visita Técnica é facultativa, porém a empresa licitante que optar pela não realização da mesma deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, constante do Anexo III do edital.

Observação: A não apresentação da referida Declaração ensejará na desclassificação da licitante.

6. ORDEM DE SERVIÇOS

6.1 A Ordem de Serviço Inicial será entregue à vencedora da licitação após:

6.1.1 Aprovação de sua proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pela Contratante.

6.1.2 Liberação do setor de segurança do trabalho da Contratante.

6.1.3 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelos responsáveis técnicos da Contratada.

6.1.4 A Contratada deverá **atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento e protocolo das Ordens de Serviço - “OS”. Para este prazo não se considera os domingos.

6.2 Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:

6.2.1 Para os serviços de **recomposição asfáltica** horário será:

De 2ª a 6ª feira – das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas conforme demanda dos serviços, não precisando estes serem executados em todos os dias da semana.

6.2.2 Para os serviços de **Transporte de materiais, reaterro e compactação de valas** o horário será:

De 2ª a 6ª feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

De 2ª a 6ª feira: Plantão das 11:00 as 13:00 e das 17:00 às 21:00.

Sábados, domingos e feriados: Plantão das 08:00 às 21:00.

Nos horários de "plantão" os funcionários deverão atender a CONTRATANTE sempre que forem convocados, de acordo com a demanda de serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto.

Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.

6.2.3 Para os serviços de **Transporte de materiais, reaterro e compactação de valas** deverá ser disponibilizado caminhão basculante, motorista e ajudante para execução desses serviços.

6.2.4 Para posterior a medição dos **Serviços Realizados**, serão entregues as “O.S.” nas instalações da CONTRATANTE no final de cada dia (das 16:00 às 17:00hs) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato com os locais e rota para os serviços de **recomposição asfáltica**. A CONTRATADA deverá, também, informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as planilhas de apropriação diárias devidamente preenchidas. Os representantes legais da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das “O.S.” realizadas no dia anotadas pelo

Fiscal da CONTRATANTE, a planilha de Serviços medidos e a planilha de apropriação da baixa da CONTRATADA. Serão considerados executados, após a devolução das “O.S.” devidamente preenchidas e atendidos os padrões de qualidade e execução especificados conforme normas da ABNT e especificações da CONTRATANTE.

6.2.5 As planilhas de apropriação não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.

6.2.6 Os serviços nos quais forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexatidão dos dados apontados ou inconsistências no preenchimento de dados, serão retirados do processo de faturamento para a elucidações e correções necessárias, sendo consignado para faturamento nos meses subsequentes a normalização das irregularidades sem quaisquer pagamentos adicionais de reajustes ou de realinhamento de preços.

6.2.7 A CONTRATADA deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e responderá cível, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros.

7. PENALIDADE REFERENTE AO PRAZO DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

7.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as avaliações mensais feitas pela SAE, mediante a análise dos seguintes fatores:

- I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's** (Anexo IX);
- II – Indicadores de Prazos Mensais – **IPM**;
- III – Indicador de Qualidade – **IPR** (re-trabalho);
- IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor (Anexo III).

7.2. Os tempos de atendimento dos serviços serão medidos mensalmente e sujeitarão a empresa à multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, em caso de descumprimento, caso o **IPM** (Indicador de Prazo de Execução Mensal) for superior a 8,0%(oito por cento) por 03(três) medições consecutivas.

I – Para o cálculo do Indicador de Prazo Execução Mensal aplica-se a seguinte formula:

$$\text{IPM} = \frac{\text{OSFP X } 100\%}{\text{N}^{\circ} \text{ OS}}$$

Onde:

OSFP = Ordem de serviço fora do prazo executadas no mês.

Nº OS = Número de Ordem de serviço executadas no mês.

7.3 Conforme já informado, serão feitas avaliações mensais quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada e caso o indicador mensal de qualidade – **IPR** - for superior a 5,0 % (cinco por cento), será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPR} = \frac{\text{OSR X } 100}{\text{N}^{\circ} \text{ OS}} (\%), \text{ Onde:}$$

IPR = Índice Percentual de qualidade.

OSR = Número de ordens de serviço de re-trabalho executadas no período de medição.

N°OS = Número de ordens de serviço executadas no período de medição.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA

8.1 DEFINIÇÃO

Consiste em aplicação na pista de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). A mistura, aplicada sobre a superfície imprimada e/ou pintada, produzirá, após a compressão, uma camada flexível, podendo ser empregada no revestimento, na base, na regularização ou no reforço do pavimento.

O CBUQ consiste de mistura executada em usina apropriada, com características específicas composto de agregado mineral graduado, material de enchimento (*filler*) e ligante betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Na usina, tanto agregados como ligantes são previamente aquecidos para depois serem misturados.

8.2. CONDIÇÕES GERAIS

8.2.1. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

8.2.1.1. Sem a implantação prévia da sinalização da obra;

8.2.1.2. **Em dias de chuva;**

8.2.1.3. **Sem a marcação prévia do perímetro da área a ser demarcada.**

8.2.2 Após assinatura do contrato, será expedida pela Gerência Manutenção e Expansão a competente Ordem de Serviços conforme necessidades da SAE, previstos neste edital.

8.2.3 A ordem de início será entregue a Contratada após aprovação de proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pelo setor de segurança do trabalho da SAE e após aprovação do setor de engenharia das ARTs apresentadas pela contratada.

8.2.4 De posse da **Ordem de Serviços**, poderá ser requerido da Contratada através do Gestor do Contrato, a apresentação nos períodos mencionados de toda a documentação **dos Empregados**, exceto as que não forem compatíveis com o objeto licitado.

8.2.5 Os serviços serão executados em diversos bairros de Ituiutaba, para recomposição de pavimentos danificados por equipes de manutenção de redes, expansão de redes, ligações domiciliares, poços de visita e outros. A Contratada deverá dotar suas equipes com veículos, comunicadores, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

8.2.6 Não será permitida a execução de serviços sem o acompanhamento do responsável técnico da Contratada. Em todas as ocasiões em que a fiscalização necessite da presença do mesmo, e este não for encontrado, o serviço será paralisado.

8.2.7 A Contratada deverá **atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento das Ordens de Serviço - "OS". Para este prazo não se considera os domingos.

8.2.8 **Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:**

Para os serviços de **recomposição asfáltica** horário comercial - De 2ª a 6ª feira – das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas conforme demanda dos serviços, não precisando estes serem executados em todos os dias da semana;

Eventualmente, em casos excepcionais, a pedido da CONTRATANTE e com a prévia concordância da CONTRATADA, poderão ser realizados serviços em horário diferenciado, inclusive aos sábados e feriados.

8.2.9 Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.

8.2.10 **Posterior à medição dos serviços, serão entregues as “OS”** nas instalações da Contratante no final de cada dia (das 16h00 às 17h00) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato. Neste momento, a Contratada também deverá informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as **Planilhas de Apropriação Diárias** devidamente preenchidas.

8.2.11 Os representantes legais da Contratada junto com o Gestor de Contrato da Contratante deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das “OS” realizadas no dia anotadas pelo Fiscal da Contratante, a planilha de “buracos” medidos e a Planilha de Apropriação da baixa da Contratada.

8.2.12 Serão considerados executados após a devolução das “OS”, devidamente preenchidas e, atendidos os padrões de qualidade e execução especificados, conforme normas da ABNT e especificações da CONTRATANTE.

8.2.13 As planilhas de apropriação não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.

8.2.14 Os serviços em que forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexatidão dos dados apontados ou falta de qualidade no preenchimento de dados, serão retirados do Processo Licitatório de faturamento para a elucidação e correção necessária, sendo consignado para faturamento no mês subsequente a normalização das irregularidades, sem qualquer pagamento adicional de reajustes ou de alinhamento de preços.

8.2.15 As recomposições deverão ter as paredes verticais com altura igual a 05 cm (cinco centímetros) e com conformação geométrica regular (quadrado ou retângulo) com o uso de equipamentos apropriados.

8.2.16 Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo devido aos serviços. Os danos causados às propriedades e utilidades públicas, devido à imperfeição ou descuido na execução, deverão ser reparados no menor prazo possível, sem ônus para a SAE.

8.2.17 Não deverá ser interrompido o funcionamento de qualquer serviço de utilidade pública.

8.2.18 Deverão ser implantados meios de sinalização e balizamento necessários ao trabalho e a terceiros, a fim de garantir a segurança e a ordem, bem como disciplinar o tráfego dos veículos e pedestres, com o uso de placas de sinalização, fitas zebreadas e cones. As placas de sinalização deverão conter além da identificação da firma empreiteira, os seguintes dizeres: **“A serviço da SAE”**, em letras de igual tamanho ao do nome da Contratada, e serão de uso exclusivo a serviço.

8.2.19 Os remendos que por ventura não forem fechados até o final do dia deverão ter sinalização de advertência.

8.2.20 Os veículos serão identificados com a logomarca e nome da Contratada. Sob o nome da Contratada deverá constar **“A serviço da SAE”**, em letras de igual tamanho ao do nome da Contratada, e serão de uso exclusivo a serviço.

8.2.21 Os empregados envolvidos nos serviços deverão estar uniformizados, com o uniforme da Contratada, portar crachá identificando o empregado e a Contratada, e constar “**A serviço da SAE**” e será de uso exclusivo durante a jornada de trabalho.

8.2.22 A Contratada deverá observar a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.2.23 A Contratada será responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos seus empregados dos EPI'S (equipamentos de proteção individual) de acordo com as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Serão feitas inspeções pelo setor de segurança do trabalho da Contratante nos locais de trabalhos, podendo nos casos de reincidência, o serviço ser paralisado até a adequação da situação irregular, sem ônus para a Contratante.

8.2.24 Serão paralisados ou nem mesmo iniciados os serviços em que gere situação insegura para os empregados da Contratada e para terceiros, face à falta ou deficiência na sinalização das vias.

8.2.25 Será avaliada, periodicamente, a situação quantitativa e visual, dos meios de sinalização utilizados nos serviços.

8.2.26 A Contratada deverá preencher diariamente o Boletim Diário de Ocorrência – Diário de Obra (BDO), constando o andamento dos serviços e o controle de tempo. O preenchimento do BDO deverá ser feito pela Contratada em todas suas frentes de serviço, devendo a Contratante (fiscalização) assiná-los periodicamente. O BDO deverá constar em duas vias, sendo a 1ª via encaminhada mensalmente junto com a medição.

8.2.27 A avaliação será feita mensalmente pelo Gestor do contrato da Contratante, verificando o atendimento dos fatores de desempenho. A empresa que, no decorrer do contrato, sofrer duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na Avaliação Mensal, terá aberto contra si um procedimento administrativo com objetivo de procedermos à rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no mesmo.

8.2.28 O faturamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

8.2.29 Serão deduzidas do faturamento mensal, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento.

8.2.30 Será efetuado o monitoramento da qualidade dos serviços prestados, segundo os padrões regulamentares da Contratante em qualquer tempo. Este controle se processará através de amostragem por lote ou por verificação total dos serviços e comparados aos dispositivos normativos e especificações previstas e persistindo o não cumprimento de cláusula contratual, poderá a Contratante rescindir o contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

8.2.31 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada poderá ceder ou subcontratar, parcialmente, mediante autorização expressa da SAE, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a cessão e/ou a subcontratação total dos serviços.

8.2.32 Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a autarquia.

8.2.33 A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

8.3 MÉTODO EXECUTIVO

8.3.1 Recomendações Gerais

1º SINALIZAÇÃO - Dispor os equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais adequados, conforme croqui ou orientações apresentados pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

2º A SER DEMARCAÇÃO DA ÁREA REPARADA - Identificado o local a ser reparado, deverá ser demarcada a área a ser reparada com tinta ou giz, de forma a que toda a parte comprometida venha a ser retirada. Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre paralelas ao eixo da rodovia e perpendiculares ao mesmo. Não deve ser permitida a abertura da cava com bordos arredondados.

3º CORTE DO MATERIAL DETERIORADO - Faz-se o corte do material comprometido que, no caso do concreto asfáltico, deve ser realizado com o uso serra Clipper ou policorte. O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento, orientando-se a escavação no sentido do centro do buraco para os bordos. Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado.

4º LIMPEZA DO LOCAL - Após a escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás e ferramentas manuais, levando-se o material local adequado ao recebimento de resíduos de construção, através de carregamento do material no caminhão. Não será permitido que este material seja abandonado no local do serviço. A cava deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.

5º PINTURA DE LIGAÇÃO - Concluída a limpeza e após a inspeção da cava para verificar se todo o material comprometido foi removido, faz-se a pintura de ligação nas paredes e no fundo da escavação. Aplica-se emulsão asfáltica ou asfalto diluído com o espargidor de asfalto ou dispositivo manual (regador). A película ligante deve cobrir integralmente as paredes e o fundo da cava e deve-se cuidar para que não seja fina demais ou espessa demais.

6º LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MISTURA BETUMINOSA - Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado no buraco o material de reposição utilizando-se, o material asfáltico. Qualquer que seja a natureza ou a origem da mistura, sua confecção deverá obedecer a prescrições de execução adequadas e dosagens controladas. O lançamento da mistura na cava não deve ser feita com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro. Outra cautela a se adotar diz respeito à espessura da camada, que deve ter mínimo de 50mm e máximo de 60mm. Sempre compactando as camadas antes de aplicar a posterior, compactação. Depois de lançado o material na área do reparo, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões. A colocação do material no local do reparo deve prever um pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação.

7º COMPACTAÇÃO DA MISTURA BETUMINOSA - Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não exista material em excesso, inicia-se a compactação junto das paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Devem ser verificadas as bordas do remendo a compactação adequada do material recém colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo

executado. Na compactação será utilizado equipamento tipo placa vibratória que atenda a especificidade do serviço e do objetivo a ser alcançado.

8º LIMPEZA GERAL - Após a compactação do remendo segue-se à limpeza da área. Isto compreende a remoção de todas as sobras e detritos, que deverão ser recolhidos e lançados em locais convenientes. Os resíduos não devem ser lançados na pista, nos bordos ou em locais que possam comprometer a eficiência do sistema de drenagem.

8.1. Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em caminhões basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger todo o material.

8.1.2 Serviços Preliminares

Tendo sido decorridos mais de sete dias da execução da imprimação, tendo havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou tendo sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., Após a limpeza do terreno deverá ser feita uma pintura de ligação que consiste na aplicação da emulsão asfáltica.

8.1.3 Equipamentos

Os equipamentos utilizados na execução do serviço de recomposição poderão ser:

- a) serra corte concreto/asfalto;
- b) compactador vibratório manual ou portátil;
- c) picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais;
- d) caminhão basculante;
- e) ferramentas manuais.

8.1.4 Distribuição e Compressão de Mistura

A temperatura de aplicação do concreto asfáltico deverá ser entre 107 °C e 177 °C.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol (DNER ME 004), de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico, ou uma viscosidade específica, “Engler” (ASTM-D 1665), de 40 ± 5, para o CAP.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão (60 lb/pol²), e aumenta-se em progressão aritmética, à medida que a mistura betuminosa suporte pressões mais elevadas. A pressão dos pneus deve variar a intervalos periódicos (60, 80, 100, 120 lb/pol²), adequando o número de passadas de forma a atingir o grau de compactação especificado. A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deverá ser recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem seguirá até o momento em que seja atingida a compactação exigida.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

8.1.5 Equipamentos

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser examinados pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, para que possa ser dada a ordem de serviço.

8.1.6 Caminhões para Transporte da Mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas da balsa. Deverão comportar adaptação para o transporte da emulsão.

A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não serão permitidos.

8.1.7 Equipamentos para a Compressão

Serão utilizados compactadores vibratórios manuais ou portáteis. O equipamento em operação deverá ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Para compactação da massa asfáltica: compactadores tipo “placa” vibratória em valas com pequenas larguras.

8.2 Execução

8.2.1 Processa-se a varredura e limpeza da superfície a ser preenchida.

8.2.2 Em seguida, executa-se o serviço de pintura de ligação do fundo e das paredes da caixa com emprego de emulsão asfáltica. Pode-se utilizar aplicador manual tipo regador.

8.2.3 O preenchimento da caixa é feito com concreto betuminoso usinado à quente, na espessura de 5cm.

8.2.4 A distribuição do concreto asfáltico é feita com o emprego de ferramentas manuais, tais como, pás, enxadas, rastelos e rodos.

8.2.5 O concreto betuminoso é disposto em uma camada única, quando a profundidade da caixa não for superior a 5 cm.

8.2.6 A compactação da massa asfáltica com CBUQ para preenchimento da caixa é feita com o emprego de compactador vibratório manual ou portátil, mediante o processamento de um número de passadas suficientes para a obtenção do grau de compactação especificado.

8.2.7 Os locais para destinação de bota-fora dos materiais excedentes serão de responsabilidade e à custa da contratada – conforme previsto na composição de custos.

8.2.8 Abertura ao Trânsito – Os revestimentos concluídos deverão ser mantidos sem trânsito até o seu completo resfriamento. Quaisquer danos decorrentes da abertura ao trânsito sem a devida autorização serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9. MANEJO AMBIENTAL

9.1 Durante a execução dos serviços de recomposição asfáltica devem ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros, os procedimentos descritos a seguir.

9.1.2 Todo o material resultante da operação de corte ou remoção e/ou sobras de massa asfáltica de preenchimento devem ser removidas das proximidades do local de reparo e, transportadas e depositadas em locais previamente indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3 A seleção do local e tipo de depósito para o material removido deve, preferencialmente, atender à sua condição de reutilização.

9.1.4 O local de depósito selecionado não deve obstruir os sistemas de drenagem natural.

9.1.5 Além destes procedimentos, devem ser atendidas, no que couberem, as recomendações do Manual de Procedimentos Ambientais em Empreendimentos Rodoviários do DER-MG.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS, REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS.

10.1 DEFINIÇÃO

Consiste em transporte de materiais escavados para bota-fora, ida ao local indicado pela SAE para carregamento dos materiais de reaterro, transporte para o local do serviço, descarregamento e posterior compactação da vala com compactador sapo.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços serão executados conforme necessidades da SAE.

11.2 As equipes da contratada responsáveis por esses serviços serão subordinadas aos funcionários da SAE responsáveis pelas operações de manutenção de redes devendo sempre seguir as orientações da SAE e de seus funcionários.

11.3 Após assinatura do contrato, será expedida pela Gerência Manutenção e Expansão a competente Ordem de Serviços conforme necessidades da SAE, previstos neste edital.

11.4 A ordem de início será entregue a Contratada após aprovação de proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pelo setor de segurança do trabalho da SAE e após aprovação do setor de engenharia das ARTs apresentadas pela contratada.

11.5 Os serviços serão executados em diversos bairros de Ituiutaba, para auxílio das equipes de manutenção de redes, expansão de redes, ligações domiciliares, poços de visita e outros. A Contratada deverá dotar suas equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

11.6 A Contratada deverá **atender de imediato** após o recebimento das Ordens de Serviço - "OS" pelas equipes de manutenção da SAE.

11.7 Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:

11.8 Para os serviços de Transporte de materiais, reaterro e compactação de valas o horário será:

- De: 2^a a 6^a feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00

- De: 2^a a 6^a feira: Plantão das 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 21:00.

Sábados, domingos e feriados: Plantão das 08:00 às 21:00.

Nos horários de "plantão" os funcionários deverão atender a CONTRATANTE sempre que forem convocados, de acordo com a demanda de serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto.

Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.

12. MÉTODO EXECUTIVO

12.1 A CONTRATADA deverá conduzir o caminhão acompanhando a equipe da SAE que realizará serviços de reparos em rede e água ou esgoto;

12.2 Dispor os equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais adequados, conforme croqui ou orientações apresentados pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE mantendo-os no local até o fim das operações.

12.3 Estacionar o caminhão ao lado da retroescavadeira conforme orientações da SAE e seus funcionários.

12.4 Utilizando serra Clipper ou policorte manual, os funcionários da CONTRATADA deverão realizar o corte do pavimento.

12.5 Máquina retroescavadeira da SAE realizará abertura da vala carregando os materiais escavados no caminhão da CONTRATADA que deverá estar devidamente estacionado ao lado da máquina

12.6 Transportar o material escavado até depósito determinado pela SAE, DMT \leq 4 Km.

12.7 Conduzir-se ao depósito da SAE para carregamento dos materiais para reaterro DMT \leq 4 Km.

12.8 Reaterrar a vala escavada.

12.9 Proceder a compactação da vala com compactador vibratório tipo sapo em camadas de 20 centímetros com material (terra/cascalho) fornecido pela SAE.

12.10. Após o término dos trabalhos os funcionários da CONTRATADA deverão seguir para o local da próxima "O.S." ou retornar a garagem da SAE caso não haja mais trabalhos para o horário.

13. EQUIPAMENTOS

Equipamentos que podem ser utilizados na execução do serviço de transporte de materiais escavados, reaterro e compactação de valas:

- a) Serra clipper para corte de asfalto;
- b) Policorte manual;
- c) Compactador tipo sapo;
- d) Picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais;
- e) Caminhão basculante.

ANEXO I-A

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁ RIO	TOTAL	BDI(%)	CUSTO TOTAL
1	Serviço de recomposição asfáltica com CBUQ espessura= 5cm em recortes de asfalto tamanho médio de 5m² incluso aplicação de pintura de ligação com aplicação mínima de 1,0 litro/m². Rodagem média mensal de 1000km.	m²	3600		0		0
1.1	Emulsão asfáltica para pintura de ligação	lt	3.600		0,00		0
1.2	Execução de pintura de ligação com aplicação de emulsão asfáltica (incluso custos com transporte, equipamentos e pessoal para aplicação)	m ²	3.600		0,00		0
1.3	Massa asfáltica CBUQ para recomposição de pavimentos. (120kg por m ²)	ton.	432		0,00		0
1.4	Transporte em caminhão basculante de massa asfáltica CBUQ para aplicação em recortes de pavimento. Rodagem média mensal de 1000km (incluso custos de diesel, pneus, manutenção preventiva, motorista e pessoal para aplicação de massa).	ton.	432		0,00		0
1.5	Compactação de massa asfáltica com placa vibratória	m ²	3.600		0,00		0
1.6	Limpeza dos locais depois da execução dos serviços	m ²	3.600		0,00		0

ANEXO I-B

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E COMPACTAÇÃO DE VALAS							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	BDI(%)	CUSTO TOTAL
2	Serviços de transporte de materiais (terra, cascalho, pedras, brita, barro, areia, pó de pedra ou similares) fornecidos e carregados pela SAE em caminhão basculante, corte de asfalto e compactação de valas. Rodagem média mensal= 2500km.	MÊS	12		0		0
2.1	Caminhão basculante (incluso custos de diesel, pneus, manutenção preventiva).	MÊS	12		0,00		0
2.2	Motorista habilitado em CNH "C" ou superior.	MÊS	12		0,00		0
2.3	Ajudante para corte de asfalto e compactação de valas.	MÊS	12		0,00		0
2.4	Disponibilização de compactador sapo (incluso insumos para funcionamento)	MÊS	12		0,00		0
2.5	Disponibilização de serra clipper ou policorte manual para corte de pavimento (inclusos insumos para funcionamento).	MÊS	12		0,00		0
2.6	Disponibilização de ferramentas manuais (enxada, pá, picareta, vassoura e regador).	MÊS	12		0,00		0

Matheus Gabe Viana Barros
Engenheiro Civil

Wilson Idalécio Pereira Júnior
Gerente do sistema de expansão e manutenção

ANEXO II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Aplicado ao Item 01 ou 02 conforme o caso)

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / MÊS:			
FATORES DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO		COMENTÁRIOS
	SIM	NÃO	
1 - PROGRAMAS DE CONTROLE DE SEGURANÇA E MEDICINA			
a - Apresentou o documento base do PPRA e as atualizações anuais posteriores? (6)			
b - Apresentou o documento base do PCMSO e as atualizações anuais posteriores? (6)			
c - Apresentou os ASO's - Admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho ou demissional? (3)			
d - Cumpre as metas estabelecidas no PPRA? (5)			
e - Executa os exames clínicos e complementares previstos no PCMSO? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 01 - PESO 25			COMENTÁRIOS
2 - EPI's - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SIM	NÃO	
a - Fornece os EPI's adequados ao seus empregados contemplando as exigências legais? (5)			
b - Orienta os seus empregados sobre a utilização adequada do EPIS's fornecidos? (5)			
c - Substitui os EPI's danificados em tempo hábil, após ser informada pelo empregado? (6)			
d - Seus empregados fazem uso adequados dos EPI's que lhes é fornecido pela Empresa? (9)			
e - Epi's entregues aos empregados são guardados, conservados ou higienizados adequadamente? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 02 - PESO 30			COMENTÁRIOS
3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E ACESSÓRIOS	SIM	NÃO	
a - Fornece os Equipamento de Proteção coletiva necessários ao desempenho das atividades? (10)			
b - As equipes utilizam todo o aparato de sinalização exigido? Cones/placas/bandeirolas/fita zebraada? (5)			
c - O aparato de proteção coletiva e mantido em boas condições de conservação? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 03 - PESO 20			COMENTÁRIOS
4 - CONDIÇÕES DE USO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO	
a - As máquinas e os veículos em uso apresentam boas condições de segurança para a operação? (4)			
b - Os operadores de máquinas e equipamentos foram devidamente treinados para a tarefa? (3)			
c - As partes móveis das máquinas e dos Equipamentos estão devidamente protegidas? (4)			
d - Máquinas e Equipamentos apresentam componentes elétricos seguros ao operador? (2)			
e - Máquinas e Equipamentos são guardados em lugar adequado após o seu uso? (2)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 04 - PESO 15			COMENTÁRIOS
5 - PROCEDIMENTOS PRÓ-SEGURANÇA	SIM	NÃO	
a - O membro indicado pela empresa tem participado das reuniões ordinárias da CIPA da Contratante? (5)			
b - Os empregados foram submetidos a treinamento de Integração de Segurança inicial e posteriores? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 05 - PESO 10			
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			
PONTUAÇÃO TOTAL	0		
DATA	VISTO DA CONTRATANTE		VISTO DA CONTRATADA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº
..... Endereço:
.....

Fone:..... E-mail: Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº xxx/2017, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

xxxxxxx, de de 2017.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:
.....

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

CPF:.....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração se for o caso).

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/17 – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Fone/Fax: _____

Item	7.4 Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Aplicação CBUQ	3.600	M²		
02	Serviço de compactação de valas (profundidade média de 1,50 m) com jazida de DMT = 30,00 km. para execução de base para recomposição de vala.	12	meses		
TOTAL GERAL					

- Nome, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato.

Local, __ de _____ de 2017.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.)

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/___
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG**, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Avenida 33 n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório n.º ___/17, Tomada de Preços n.º ___/17, homologado em ___/___/___ com lastro na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de recomposição asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Serviços de transporte de materiais, corte de asfalto e compactação de valas, atendidas as exigências constantes nos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

§1º Na execução dos serviços deverão ser observadas as avaliações mensais feitas pela SAE, mediante a análise dos seguintes fatores:

- I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's** (Anexo IX);
- II – Indicadores de Prazos Mensais – **IPM**;
- III – Indicador de Qualidade – **IPR** (re-trabalho);
- IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor (Anexo III).

§ 2º Os tempos de atendimento dos serviços serão medidos mensalmente e sujeitarão a empresa à multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, em caso de descumprimento, caso o **IPM** (Indicador de Prazo de Execução Mensal) for superior a 8,0%(oito por cento) por 03(três) medições consecutivas.

I – Para o cálculo do Indicador de Prazo Execução Mensal aplica-se a seguinte formula:

$$\text{IPM} = \frac{\text{OSFP X 100\%}}{\text{Nº OS}}$$

Onde:

OSFP = Ordem de serviço fora do prazo executadas no mês.

Nº OS = Número de Ordem de serviço executados no mês.

§ 3º A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

I – Nos casos em que a compactação for realizada pela SAE, cabe à contratada informar à contratante e suspender a recomposição até serem tomadas as devidas providências, se a compactação não estiver conforme, se houver sido usado entulho ou material com granulometria desuniforme para recompor a base ou ocorrer qualquer fato que comprometa a qualidade da base do pavimento.

II- Caso a base esteja com excesso de umidade ou qualquer outra falha de compactação a contratada deve informar no BDO, para fazer a troca do material por um com umidade ótima e refazer a compactação.

a) Conforme já informado, serão feitas avaliações mensais quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada e caso o indicador mensal de qualidade – IPR - for superior a 8,0 % (oito por cento) por 03(três) medições consecutivas, será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPR} = \frac{\text{OSR X 100 (\%)}}{\text{NºOS}}, \text{ Onde:}$$

IPR = Índice Percentual de qualidade.

OSR = Número de ordens de serviço de re-trabalho executadas no período de medição.

NºOS = Número de ordens de serviço executadas no período de medição.

III - A avaliação será feita mensalmente pelo gestor do contrato de recomposição asfáltica,

§4º. A CONTRATANTE garante aos empregados da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto desta licitação, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

PARA O ITEM 1:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

a) Sem a implantação prévia da sinalização da obra;

b) Em dias de chuva;

c) Sem a marcação prévia do perímetro da área a ser demarcada.

2. Após assinatura do contrato, será expedida pela Gerência Manutenção e Expansão a competente Ordem de Serviços conforme necessidades da SAE, previstos neste edital.
3. A ordem de início será entregue a Contratada após aprovação de proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pelo setor de segurança do trabalho da SAE e após aprovação do setor de engenharia das ARTs apresentadas pela contratada.
4. De posse da **Ordem de Serviços**, poderá ser requerido da Contratada através do Gestor do Contrato, a apresentação nos períodos mencionados de toda a documentação **dos Empregados**, exceto as que não forem compatíveis com o objeto licitado.
5. Os serviços serão executados em diversos bairros de Ituiutaba, para recomposição de pavimentos danificados por equipes de manutenção de redes, expansão de redes, ligações domiciliares, poços de visita e outros. A Contratada deverá dotar suas equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.
6. Não será permitida a execução de serviços sem o acompanhamento do responsável técnico da Contratada. Em todas as ocasiões em que a fiscalização necessite da presença do mesmo, e este não for encontrado, o serviço será paralisado.
7. A Contratada deverá **atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento das Ordens de Serviço - "OS". Para este prazo não se considera os domingos.
8. **Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:**

Para os serviços de **recomposição asfáltica** horário comercial - De 2ª a 6ª feira – das 7h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas conforme demanda dos serviços, não precisando estes serem executados em todos os dias da semana;

Eventualmente, em casos excepcionais, a pedido da CONTRATANTE e com a prévia concordância da CONTRATADA, poderão ser realizados serviços em horário diferenciado, inclusive aos sábados e feriados.
9. Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.
10. **Posterior à medição dos serviços, serão entregues as "OS"** nas instalações da Contratante no final de cada dia (das 16h00 às 17h00) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato. Neste momento, a Contratada também deverá informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as **Planilhas de Apropriação Diárias** devidamente preenchidas.
11. Os representantes legais da Contratada junto com o Gestor de Contrato da Contratante deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das "OS" realizadas no dia anotadas pelo Fiscal da Contratante, a planilha de "buracos" medidos e a Planilha de Apropriação da baixa da Contratada.
12. Serão considerados executados após a devolução das "OS", devidamente preenchidas e, atendidos os padrões de qualidade e execução especificados, conforme normas da ABNT e especificações da CONTRATANTE.
13. As planilhas de apropriação não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.

14. Os serviços em que forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexatidão dos dados apontados ou falta de qualidade no preenchimento de dados, serão retirados do Processo Licitatório de faturamento para a elucidação e correção necessária, sendo consignado para faturamento no mês subsequente a normalização das irregularidades, sem qualquer pagamento adicional de reajustes ou de alinhamento de preços.
15. As recomposições deverão ter as paredes verticais com altura igual a 05 cm (cinco centímetros) e com conformação geométrica regular (quadrado ou retângulo) com o uso de equipamentos apropriados.
16. Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo devido aos serviços. Os danos causados às propriedades e utilidades públicas, devido à imperfeição ou descuido na execução, deverão ser reparados no menor prazo possível, sem ônus para a SAE.
17. Não deverá ser interrompido o funcionamento de qualquer serviço de utilidade pública.
18. Deverão ser implantados meios de sinalização e balizamento necessários ao trabalho e a terceiros, a fim de garantir a segurança e a ordem, bem como disciplinar o tráfego dos veículos e pedestres, com o uso de placas de sinalização, fitas zebreadas e cones. As placas de sinalização deverão conter além da identificação da firma empreiteira, os seguintes dizeres: “**A serviço da SAE**”, em letras de igual tamanho ao do nome da Contratada, e serão de uso exclusivo a serviço.
19. Os remendos que por ventura não forem fechados até o final do dia deverão ter sinalização de advertência.
20. Os veículos serão identificados com a logomarca e nome da Contratada. Sob o nome da Contratada deverá constar “**A serviço da SAE**”, em letras de igual tamanho ao do nome da Contratada, e serão de uso exclusivo a serviço.
21. Os empregados envolvidos nos serviços deverão estar uniformizados, com o uniforme da Contratada, portar crachá identificando o empregado e a Contratada, e constar “**A serviço da SAE**” e será de uso exclusivo durante a jornada de trabalho.
22. A Contratada deverá observar a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
23. A Contratada será responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos seus empregados dos EPI'S (equipamentos de proteção individual) de acordo com as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Serão feitas inspeções pelo setor de segurança do trabalho da Contratante nos locais de trabalhos, podendo nos casos de reincidência, o serviço ser paralisado até a adequação da situação irregular, sem ônus para a Contratante.
24. Serão paralisados ou nem mesmo iniciados os serviços em que gere situação insegura para os empregados da Contratada e para terceiros, face à falta ou deficiência na sinalização das vias.
25. Será avaliada, periodicamente, a situação quantitativa e visual, dos meios de sinalização utilizados nos serviços.
26. A Contratada deverá preencher diariamente o Boletim Diário de Ocorrência – Diário de Obra (BDO), constando o andamento dos serviços e o controle de tempo. O preenchimento do BDO deverá ser feito pela Contratada em todas suas frentes de serviço, devendo a Contratante (fiscalização) assiná-los periodicamente. O BDO deverá constar em duas vias, sendo a 1ª via encaminhada mensalmente junto com a medição.

27. A avaliação será feita mensalmente pelo Gestor do contrato da Contratante, verificando o atendimento dos fatores de desempenho. A empresa que, no decorrer do contrato, sofrer duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na Avaliação Mensal, terá aberto contra si um procedimento administrativo com objetivo de procedermos à rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no mesmo.
28. O faturamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
29. Serão deduzidas do faturamento mensal, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento.
30. Será efetuado o monitoramento da qualidade dos serviços prestados, segundo os padrões regulamentares da Contratante em qualquer tempo. Este controle se processará através de amostragem por lote ou por verificação total dos serviços e comparados aos dispositivos normativos e especificações previstas e persistindo o não cumprimento de cláusula contratual, poderá a Contratante rescindir o contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.
31. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada poderá ceder ou subcontratar, parcialmente, mediante autorização expressa da SAE, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a cessão e/ou a subcontratação total dos serviços.
32. Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a autarquia.
33. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

2. MÉTODO EXECUTIVO

2.1 Recomendações Gerais

1º SINALIZAÇÃO - Dispor os equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais adequados, conforme croqui ou orientações apresentados pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

2º A SER DEMARCAÇÃO DA ÁREA REPARADA - Identificado o local a ser reparado, deverá ser demarcada a área a ser reparada com tinta ou giz, de forma a que toda a parte comprometida venha a ser retirada. Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre paralelas ao eixo da rodovia e perpendiculares ao mesmo. Não deve ser permitida a abertura da cava com bordos arredondados.

3º CORTE DO MATERIAL DETERIORADO - Faz-se o corte do material comprometido que, no caso do concreto asfáltico, deve ser realizado com o uso serra Clipper ou policorte. O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento, orientando-se a escavação no sentido do centro do buraco para os bordos. Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado.

4º LIMPEZA DO LOCAL - Após a escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás e ferramentas manuais, levando-se o material local adequado ao

recebimento de resíduos de construção, através de carregamento do material no caminhão. Não será permitido que este material seja abandonado no local do serviço. A cava deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.

5º PINTURA DE LIGAÇÃO - Concluída a limpeza e após a inspeção da cava para verificar se todo o material comprometido foi removido, faz-se a pintura de ligação nas paredes e no fundo da escavação. Aplica-se emulsão asfáltica ou asfalto diluído com o espargidor de asfalto ou dispositivo manual (regador). A película ligante deve cobrir integralmente as paredes e o fundo da cava e deve-se cuidar para que não seja fina demais ou espessa demais.

6º LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MISTURA BETUMINOSA - Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado no buraco o material de reposição utilizando-se, o material asfáltico. Qualquer que seja a natureza ou a origem da mistura, sua confecção deverá obedecer a prescrições de execução adequadas e dosagens controladas. O lançamento da mistura na cava não deve ser feita com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro. Outra cautela a se adotar diz respeito à espessura da camada, que deve ter mínimo de 50mm e máximo de 60mm. Sempre compactando as camadas antes de aplicar a posterior, compactação. Depois de lançado o material na área do reparo, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões. A colocação do material no local do reparo deve prever um pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação.

7º COMPACTAÇÃO DA MISTURA BETUMINOSA - Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não exista material em excesso, inicia-se a compactação junto das paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Devem ser verificadas as bordas do remendo a compactação adequada do material recém colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo executado. Na compactação será utilizado equipamento tipo placa vibratória que atenda a especificidade do serviço e do objetivo a ser alcançado.

8º LIMPEZA GERAL - Após a compactação do remendo segue-se à limpeza da área. Isto compreende a remoção de todas as sobras e detritos, que deverão ser recolhidos e lançados em locais convenientes. Os resíduos não devem ser lançados na pista, nos bordos ou em locais que possam comprometer a eficiência do sistema de drenagem.

2.2. Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em caminhões basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger todo o material.

2.3 Serviços Preliminares

Tendo sido decorridos mais de sete dias da execução da imprimação, tendo havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou tendo sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., Após a limpeza do terreno deverá ser feita uma pintura de ligação que consiste na aplicação da emulsão asfáltica.

2.4 Equipamentos

Os equipamentos utilizados na execução do serviço de recomposição poderão ser:

a) serra corte concreto/asfalto;

- b) compactador vibratório manual ou portátil;
- c) picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais;
- d) caminhão basculante;
- e) ferramentas manuais.

2.5 Distribuição e Compressão de Mistura

A temperatura de aplicação do concreto asfáltico deverá ser entre 107 °C e 177 °C.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol (DNER ME 004), de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico, ou uma viscosidade específica, “Engler” (ASTM-D 1665), de 40 ± 5, para o CAP.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão (60 lb/pol²), e aumenta-se em progressão aritmética, à medida que a mistura betuminosa suporte pressões mais elevadas. A pressão dos pneus deve variar a intervalos periódicos (60, 80, 100, 120 lb/pol²), adequando o número de passadas de forma a atingir o grau de compactação especificado. A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deverá ser recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem seguirá até o momento em que seja atingida a compactação exigida.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

2.6 Equipamentos

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser examinados pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, para que possa ser dada a ordem de serviço.

2.7 Caminhões para Transporte da Mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas da balança. Deverão comportar adaptação para o transporte da emulsão.

A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não serão permitidos.

2.8 Equipamentos para a Compressão

Serão utilizados compactadores vibratórios manuais ou portáteis. O equipamento em operação deverá ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Para compactação da massa asfáltica: compactadores tipo “placa” vibratória em valas com pequenas larguras.

2.9 Execução

2.9.1 Processa-se a varredura e limpeza da superfície a ser preenchida.

2.9.2 Em seguida, executa-se o serviço de pintura de ligação do fundo e das paredes da caixa com emprego de emulsão asfáltica. Pode-se utilizar aplicador manual tipo regador.

2.9.3 O preenchimento da caixa é feito com concreto betuminoso usinado à quente, na espessura de 5cm.

2.9.4 A distribuição do concreto asfáltico é feita com o emprego de ferramentas manuais, tais como, pás, enxadas, rastelos e rodos.

2.9.5 O concreto betuminoso é disposto em uma camada única, quando a profundidade da caixa não for superior a 5 cm.

2.9.6 A compactação da massa asfáltica com CBUQ para preenchimento da caixa é feita com o emprego de compactador vibratório manual ou portátil, mediante o processamento de um número de passadas suficientes para a obtenção do grau de compactação especificado.

2.9.7 Os locais para destinação de bota-fora dos materiais excedentes serão de responsabilidade e à custa da contratada – conforme previsto na composição de custos.

2.9.8 Abertura ao Trânsito – Os revestimentos concluídos deverão ser mantidos sem trânsito até o seu completo resfriamento. Quaisquer danos decorrentes da abertura ao trânsito sem a devida autorização serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3. MANEJO AMBIENTAL

3.1 Durante a execução dos serviços de recomposição asfáltica devem ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros, os procedimentos descritos a seguir.

3.1.2 Todo o material resultante da operação de corte ou remoção e/ou sobras de massa asfáltica de preenchimento devem ser removidas das proximidades do local de reparo e, transportadas e depositadas em locais previamente indicados pela CONTRATANTE.

3.1.3 A seleção do local e tipo de depósito para o material removido deve, preferencialmente, atender à sua condição de reutilização.

3.1.4 O local de depósito selecionado não deve obstruir os sistemas de drenagem natural.

3.1.5 Além destes procedimentos, devem ser atendidas, no que couberem, as recomendações do Manual de Procedimentos Ambientais em Empreendimentos Rodoviários do DER-MG.

PARA O ITEM 2:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS, REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. Os serviços serão executados conforme necessidades da SAE.

2. As equipes da contratada responsáveis por esses serviços serão subordinadas aos funcionários da SAE responsáveis pelas operações de manutenção de redes devendo sempre seguir as orientações da SAE e de seus funcionários.

3. Após assinatura do contrato, será expedida pela Gerência Manutenção e Expansão a

competente Ordem de Serviços conforme necessidades da SAE, previstos neste edital.

4. A ordem de início será entregue a Contratada após aprovação de proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pelo setor de segurança do trabalho da SAE e após aprovação do setor de engenharia das ARTs apresentadas pela contratada.

5. Os serviços serão executados em diversos bairros de Ituiutaba, para auxílio das equipes de manutenção de redes, expansão de redes, ligações domiciliares, poços de visita e outros. A Contratada deverá dotar suas equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

6. A Contratada deverá **atender de imediato** após o recebimento das Ordens de Serviço - "OS" pelas equipes de manutenção da SAE.

7. Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:

8. Para os serviços de Transporte de materiais, reaterro e compactação de valas o horário será:

-De: 2ª a 6ª feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00.

-De: 2ª a 6ª feira: Plantão das 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 21:00.

Sábados, domingos e feriados: Plantão das 08:00 às 21:00.

Nos horários de "plantão" os funcionários deverão atender a CONTRATANTE sempre que forem convocados, de acordo com a demanda de serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto.

Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.

2. MÉTODO EXECUTIVO

2.1 A CONTRATADA deverá conduzir o caminhão acompanhando a equipe da SAE que realizará serviços de reparos em rede e água ou esgoto;

2.2 Dispor os equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais adequados, conforme croqui ou orientações apresentados pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE mantendo-os no local até o fim das operações.

2.3 Estacionar o caminhão ao lado da retroescavadeira conforme orientações da SAE e seus funcionários.

2.4 Utilizando serra Clipper ou policorte manual, os funcionários da CONTRATADA deverão realizar o corte do pavimento.

2.5 Máquina retroescavadeira da SAE realizará abertura da vala carregando os materiais escavados no caminhão da CONTRATADA que deverá estar devidamente estacionado ao lado da máquina

2.6 Transportar o material escavado até depósito determinado pela SAE, DMT \leq 4 Km.

2.7 Conduzir-se ao depósito da SAE para carregamento dos materiais para reaterro DMT \leq 4 Km.

2.8 Reaterrar a vala escavada

2.9 Proceder a compactação da vala com compactador vibratório tipo sapo em camadas de 20

centímetros com material (terra/cascalho) fornecido pela SAE.

2.10. Após o término dos trabalhos os funcionários da CONTRATADA deverão seguir para o local da próxima “O.S.” ou retornar a garagem da SAE caso não haja mais trabalhos para o horário.

3. Equipamentos

Equipamentos que podem ser utilizados na execução do serviço de transporte de materiais escavados, reaterro e compactação de valas:

- a) Serra clipper para corte de asfalto;
- b) Policorte manual;
- c) Compactador tipo sapo;
- d) Picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais;
- e) Caminhão basculante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Competirá à SAE:

I - Fornecer terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços, devendo ser indicado, pela SAE, o local de retirada;

II- Disponibilizar as máquinas e equipamentos necessários para carregar o caminhão da contratada com terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços;

III- Fiscalizar quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratado:

V - Executar os serviços discriminados no Anexo I – Termo de referência.

VI - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros.

VII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

V - Arcar com todas as despesas relacionadas com os serviços, não tendo a SAE quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais em geral, assim como não existirá nenhum vínculo empregatício entre a SAE e os empregados e fornecedores que, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, participem da prestação dos serviços objeto desta licitação;

VI - Arcar com despesas de viagens e treinamentos de seu interesse, bem como comparecer a reuniões convocadas pela SAE, e, também, aos treinamentos e cursos de aprimoramento aplicados à sua área, também oferecidos pela SAE, devendo arcar com os custos;

VII - Arcar com todas as despesas referentes à manutenção eletromecânica e abastecimento do veículo, dos equipamentos de compactação e lubrificação da caçamba;

VIII – Arcar com todas as despesas referentes a equipamentos de proteção individual, uniformes e alimentação;

IX – Arcar com todos os custos oriundos da execução inadequada, incorreta, ou não conforme dos serviços objeto deste edital, inclusive nos casos de “re-trabalhos”;

- X - Acatar os pedidos de re-trabalho, nos casos em que o resultado dos serviços não for satisfatório a critério único e exclusivo da contratante;
- XI - Fornecer ferramentas para a execução dos serviços, como pás, picaretas, enxadas, carrinhos-de-mão e vassouras para limpeza de pavimentos, bem como demais ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos;
- XII - Disponibilizar outro veículo, com as mesmas características, para a continuidade na prestação dos serviços, durante o período em que o outro estiver paralisado ou sem condições de uso, por qualquer que seja o motivo;
- XIII - Disponibilizar telefone celular ou outro meio de comunicação, a fim de facilitar e agilizar as tarefas de reparos em vias públicas, bem como o melhor cumprimento das obrigações avençadas;
- XIV - Apresentar, como requisito para pagamento, comprovante de recolhimento dos tributos municipais da empresa (no caso de Licitante com sede em Ituiutaba) e os relativos aos seus empregados (INSS e FGTS);
- XV - A contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos para a realização da compactação e recomposição da camada asfáltica, podendo ser: compactador, placa vibratória e/ou rolo compactador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar também o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto desta licitação, a SAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§ 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, através da Gerência de Manutenção, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação.

§ 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato os valores nos termos do quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço de recomposição asfáltica com CBUQ espessura= 5cm em recortes de asfalto tamanho médio de 5m ² incluso aplicação de pintura de ligação com aplicação mínima de 1,0 litro/m ² . Rodagem média mensal de 1000km.	3.600	M ²		
02	Serviços de transporte de materiais (terra, cascalho, pedras, brita, barro, areia, pó de pedra ou similares) fornecidos e carregados pela SAE em caminhão basculante, corte de asfalto e compactação de valas. Rodagem média mensal= 2500km.	12	meses		
TOTAL GLOBAL					

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente por metro quadrado, em até 10(dez) dias úteis após a medição realizada pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§2º A medição será feita por metro quadrado, baseada na análise dos indicadores elencados abaixo e conferência de campo a ser realizada pela área responsável pelo contrato:

I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's**

II – Indicadores de Prazos Mensais – **IPM**;

III – Indicador de Qualidade – **IPR** ;

IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor

§ 3º Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de débitos com FGTS;

II. Certidão negativa de débitos com INSS;

III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;

V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§ 4º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

§ 5º É vedada a fixação de preços mínimos, critérios ou faixas de variação em relação a preços de referência.

§ 6 O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 7º Os valores devidos à CONTRATADA poderão ser retidos pela SAE, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório.

CLÁUSULA NONA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, - CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014 2.0242.3.3.90.39.00** e **17.512.0014 2.0243.3.3.90.39.00**, para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em __/__/____, com término em **xx/xx/2018**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º Obediente à disposição de que o prazo de contratos da espécie é o dos créditos orçamentários respectivos, as renovações da avença formalizada se darão, nos vencimentos, pelo período de 12 meses, que deverá corresponder ao ano orçamentário, de 1º de janeiro a 31/dez de cada ano.

§2º A eventual prorrogação de prazo será formalizada através de “Termo Aditivo”, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo- Único – **PORTARIA SAE - 043/2012**, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 5º. A licitante vencedora sujeita-se ainda às penalidades de multa constantes no § 2º da Cláusula Terceira deste edital, no que se refere ao descumprimentos do IPM e IPR, assim como àquelas relacionadas às hipóteses de falha de comunicação e falha nos equipamentos essenciais à execução dos serviços, previstas na Cláusula Quinta deste Contrato.

§ 6º. Conforme previsto nas Considerações Gerais, inciso 27 da CLÁUSULA 3 deste contrato, o não atendimento dos índices previstos na Avaliação de Desempenho, poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato, a Tomada de Preços n.º ___/17, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento de materiais firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADA E SEUS PREPOSTOS

A CONTRATADA deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ituiutaba-MG, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ANEXO VI

NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA RECOMPOSIÇÃO DE ASFÁLTICA

APRESENTAÇÃO

A presente Norma de Segurança do Trabalho tem como objetivos, direcionar as ações básicas voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho envolvendo colaboradores das empresas **CONTRATADAS** pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba para execução de serviços prestados em suas dependências. Nesse sentido a presente normativa interna, não substitui ou isenta as empresas **CONTRATADAS pela SAE**, de cumprir o conjunto de normativas oficiais vigentes no país de acordo com as variáveis envolvidas na execução das atividades previstas no instrumento legal firmado entre as partes.

INTRODUÇÃO

A **CONTRATADA** ao aceitar o presente contrato com a **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba -MG**, obriga-se a cumprir integralmente as Instruções de Trabalhos concernentes à Segurança e a Medicina do Trabalho inseridas neste anexo, além de observar as Normas Regulamentadoras – NR's que constam da Portaria 3214/78, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego vigentes no país, naquilo que for implícito as atividades que pretende executar no âmbito desta Autarquia, permitindo a sua ampla e total fiscalização.

Estas Instruções de Trabalho foram elaboradas com o propósito de proteger o pessoal e os equipamentos SAE e da Contratada, sendo do interesse de ambas a observância do seu conteúdo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, o pessoal que executará os serviços referidos no objeto, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de receberem instruções de Segurança, pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

1.2 - O pessoal que for admitido após o início da prestação de serviços, também deverá receber o referido treinamento de Segurança.

1.3 - O treinamento será documentado através de **Lista de Presença** que permanecerá arquivada como parte integrante deste processo de contratação de serviços pela SAE.

1.4 – Os funcionários da empresa **CONTRATADA**, deverão comparecer ao processo de treinamento e integração previsto no item 1.1, **uniformizados e portando os EPI's** – Equipamentos de Proteção Individual recomendados para a função que irão exercer a fim de que estes sejam submetidos à análise do Técnico de Segurança da **CONTRATANTE**, sem a qual não será autorizado o início das atividades objeto deste instrumento contratual.

1.4 - Da documentação dos funcionários

1.4.1 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da autarquia, antes da reunião de integração dos funcionários prevista no item 1.2, todas cópias dos ASO's – Atestados de Saúde Ocupacional, comprovando o início do processo de contratação por regime CLT dos funcionários que prestarão os serviços previstos neste instrumento contratual, sem os quais não será permitido o início das suas atividades.

1.4.2 – Num prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos ASO's – Atestado de Saúde Ocupacional a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da autarquia, cópias das Carteiras de Trabalho e/ou a Ficha de Empregado dos funcionários em atividade.

1.4.3 – Findo o prazo estipulado acima, sem que os documentos mencionados tenham sido entregues ao Setor de Segurança do Trabalho, as atividades dos funcionários em epígrafe serão suspensos até que a **CONTRATADA** regularize a situação, sendo o ônus resultante dos atrasos gerados a execução dos serviços contratados, de sua inteira responsabilidade.

1.4.4 – Em hipótese alguma será permitida a presença de trabalhadores operando no corpo funcional da **CONTRATADA**, sem que seja formalizado um documento contratual entre as partes envolvidas, fixando as condições da prestação de serviço de forma a obedecer a legislação específica em vigor.

1.4.5 – Caso se verifique irregularidades no vínculo trabalhistas exigidos pela legislação em vigor com os empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção dos pagamentos da medição mensal, até que regularize as pendências oriundas deste processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

2.1 - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 da NR-7 – **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades previstas neste instrumento contratual, uma cópia do seu **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ao Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. O **PCMSO**, deverá ser elaborado observando todas as determinações da NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, destacando-se aqui a necessidade de ser revalidado anualmente, devendo a cópia da nova versão do documento ser encaminhada ao SESMT/ SAE no mês em que se der a atualização, enquanto perdurar este contrato.

2.2 – Ao final do período de um ano o **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional** de todos os funcionários em atividade, deverão ser revalidados por ocasião dos exames periódicos e quando do desligamento de empregado por ocasião do exame demissional, conforme previsto no item 7.4.1 da NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.3 da NR-9 – **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades previstas neste instrumento contratual, uma cópia do seu **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** ao Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. O **PPRA**, deverá ser elaborado observando todas as determinações da NR-9 da Portaria 3214/78 do MTE, destacando-se aqui a necessidade de ser revalidado anualmente, devendo a cópia da nova versão do documento ser encaminhada ao SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da SAE, enquanto perdurar este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

3 – De acordo com a redação da **NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual**, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual - EPI's, portadores de Certificado de Aprovação - C.A, expedido pelo MTE. Os EPI's fornecidos devem estar em perfeito estado de conservação e serem distribuídos aos empregados, mediante preenchimento da ficha de

controle de entrega, sendo obrigatório que a **CONTRATADA**, mantenha estoque regular para a pronta reposição em caso de avaria dos itens de uso obrigatório, descritos abaixo:

3.1 - Os EPI's deverão ser utilizados de acordo com o risco específico, que os trabalhadores estiverem expostos no desenvolvimento de suas atividades, devendo estar os mesmos referenciados no **PPRA da CONTRATADA**.

3.2 - Não será permitido o início de qualquer atividade, sem que os EPI's necessários a sua realização, estejam a disposição dos trabalhadores envolvidos.

3.3 - Além de outros que poderão ser requeridos oportunamente em razão dos riscos observados, será priorizada a cobrança do uso dos seguintes **Equipamentos de Proteção Individual** durante a execução dos serviços:

3.4 - **Proteção para os Membros Inferiores:**

3.4.1 - Calçado de Segurança tipo sapato ou botina em ambientes isentos de umidade;

3.4.2 – Polainas de material sintético com 2 talas de proteção sem velcro e sem fivela – Na operação de policorte.

3.5 - **Proteção Auditiva:**

3.5.1 - Protetores Auriculares tipo concha ou tipo plug, para trabalhos realizados em todos as dependências da SAE em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido nos anexos 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3214/78, ou seja (85 dB) A, para jornada de até 8 horas.

3.6 - **Proteção Para as Mãos:**

3.6.1 - Luvas de PVC ou nitrílica para trabalhos realizados na presença de agentes químicos (emulsão asfáltica / óleo diesel e similares).

3.6.2 – Luvas de vaqueta ou Nitrilon para trabalhos abrasivos escoriantes.

3.6.3 – Creme de proteção para as mãos grupo 3 – óleo resistente no manuseio de emulsão asfáltica

3.6.4 – Creme desengraxante p/ limpeza de mãos que não contenha solventes e nem abrasivos - resistente no manuseio de emulsão asfáltica.

3.7 - **Proteção da Face e olhos:**

3.7.1 - Óculos de proteção com lente incolor com abas laterais.

3.7.2 - No manuseio de policorte manual que disperse fragmentos o empregado que o manuseia deve utilizar protetor facial incolor sobreposto aos óculos de segurança.

3.8 - **Proteção do aparelho Respiratório:**

3.8.1 - Máscara **PFF-1** a ser utilizada na presença de poeiras

3.8.2 Máscara com filtros mecânicos para fumos e névoas, dispersos nos ambientes de trabalho onde forem desenvolvidas as atividades manuseando massa asfáltica a quente cujos compostos liberem hidrocarbonetos paranínicos.

3.9 - **Proteção de Corpo Inteiro:**

3.9.1 – Colete refletivo para trabalhos realizados em meio ao trânsito de veículos.

3.11– **Equipamentos de Proteção coletiva e acessórios:**

3.11.1 - Será obrigatório a disponibilização, de 6 cones de sinalização em cada veículo, nas cores laranja e branco, com altura de 75 cm e identificação da prestadora de serviço.

3.11.2 - Será obrigatório a disponibilização de 2 placas de sinalização de trânsito no padrão SAE em cada veículo que estiver prestando serviços por parte da CONTRATADA.

3.11.3 - Será obrigatório que tanto os cones, quanto as placas de sinalização sejam permanentemente submetidos a limpeza e/ou manutenção, a fim de que apresente permanentemente um bom padrão de visibilidade para os condutores de veículo, que integram o trânsito no perímetro urbano da cidade.

3.11.4 – Será obrigatório a disponibilização de 4 bandeirolas de sinalização de trânsito em cada veículo que estiver prestando serviço por parte da CONTRATADA.

3.11.5 – Será obrigatório a disponibilização de um rolo de fita zebra em cada veículo que estiver prestando serviço por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.1 - Todo operador de máquina deve receber orientações específicas sobre o trabalho que irá realizar e esta orientação deve incluir os métodos de como executar cada operação com segurança e quais suas responsabilidades.

4.2 - Devem ser protegidas todas as partes móveis das máquinas e equipamentos, as transmissões e as partes perigosas, levando-se em consideração não só a segurança do operador, como também a dos demais trabalhadores.

4.3 – Todos os Equipamentos, Máquinas e Veículos que forem disponibilizados para prestar serviços a CONTRATANTE, deverão atender aos requisitos preconizados pela legislação específica que rege cada esfera.

4.4 – Antes do início das atividades objeto deste contrato, todos os veículos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão inspecionados pelos responsáveis da área contratante e Segurança do Trabalho da autarquia, a fim de verificar se atendem aos requisitos previstos no item 4.3. Se o veículo ou equipamento for reprovado na avaliação, só será liberado para iniciar as atividades após a correção das falhas identificadas, findo qual será expedido Termo de Regularidade.

4.5 – *A partir da vigência do contrato de prestação de serviços a verificação das condições de manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da CONTRATADA, serão realizadas mensalmente, aplicando-se os mesmos princípios do item 4.4.*

PARÁGRAFO QUINTO – TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

5.1 - Nenhum trabalhador poderá ser transportado na carroceria dos veículos disponibilizados para prestação de serviços a **CONTRATANTE**., dentro ou fora de suas dependências sob pena de interdição do mesmo

PARÁGRAFO SEXTO - ACIDENTES DE TRABALHO

6.1 - A **CONTRATADA** deve comunicar a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG ao Setor de Segurança do Trabalho, imediatamente após a sua ocorrência, todo acidente com ou sem afastamento do trabalho envolvendo seu colaboradores, da maneira mais detalhada possível, através de formulário apropriado para tal fim.

6.2 – O atendimento ao disposto no item 6.1 não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de abertura CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho no prazo máximo de 24 horas conforme determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

7.1 - A **CONTRATADA** terá as atividades suspensas caso se evidencie risco eminente, a Segurança de pessoas, equipamentos e/ou instalações, motivadas por Condições de Insegurança e/ou Atos Inseguros, gerados por seus funcionários e/ou prepostos.

7.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos descrito no tem 7.1, não exime a **CONTRATADA** das penalidades contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG, se reserva no direito de fazer outras exigências com respeito a Higiene e Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgar necessário, para proteção dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá indicar um funcionário do seu quadro, para participar das reuniões ordinárias da CIPA da **CONTRATANTE**, a ser realizadas mensalmente conforme calendário oficial da Autarquia a lhe ser entregue.

8.3 – O cumprimento dos itens que compõe esta Instrução de Trabalho será avaliada pelo **Setor de Segurança do Trabalho** da **CONTRATANTE**, através de formulário de avaliação constante deste edital, podendo as não conformidades gerar multas contratuais a serem descontadas das medições mensais da **CONTRATADA**.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro na DRT 2749-0
Norma atualizada em outubro de 2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, caput, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no caput deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IX (Lote 1 e Lote 2)

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS

DISPONÍVEL NO SITE DA SAE NA INTERNET

www.sae.com.br